



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 326/XII/3ª

ASSUNTO: Pretende que o corpo de Aristides de Sousa Mendes seja trasladado para o Panteão Nacional.

Entrada na AR: 25 de janeiro de 2014

Peticionário: Sérgio Manuel Luzia Caldeira

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 25 de janeiro de 2014, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, tendo, na mesma data sido enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias pelo Senhor Vice-Presidente Deputado Ferro Rodrigues.

A petição

O peticionário solicita que os restos mortais de Aristides de Sousa Mendes sejam trasladados para o Panteão Nacional.

Considera o peticionário que Aristides de Sousa Mendes dignificou e elevou a condição humana, sendo hoje “uma referência moral e cívica para Portugal e para o mundo”, recordando que foi “um homem justo e bom que teve a coragem de se erguer contra a injustiça dos homens, salvando milhares de vidas, tendo ele e a sua família pago um preço elevado por isso”.

O facto de Aristides de Sousa Mendes ter “defendido valores de humanismo universais e intemporais” justifica, na opinião do peticionário, que esteja entre os maiores de Portugal e que os seus restos mortais repousem no Panteão Nacional.

Mais informa o peticionário que a opinião da família de Aristides de Sousa Mendes é genericamente favorável á iniciativa.

Análise da petição

Embora o peticionário junte um ficheiro do qual constam 6581 nomes de pessoas que teriam subscrito a petição por via eletrónica, esta não poderia ser admitida como petição coletiva, por não cumprir o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do RJEDP (Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto) –

que obriga os subscritores a indicarem o nome completo e o número de documento de identificação válido –, pelo que o peticionário acabou por a apresentar em nome individual através do sistema de receção eletrónica de petições (“petição *on-line*”, prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do RJEDP).

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se identificado e mostram-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP.

Nem parece verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Por outro lado, a Lei n.º 28/2000, de 29 de Novembro, que *Define e regula as honras do Panteão Nacional*, estabelece no seu artigo 2.º que “As honras do Panteão destinam-se a homenagear e a perpetuar a memória dos cidadãos portugueses que se distinguiram por serviços prestados ao País, no exercício de altos cargos públicos, altos serviços militares, na expansão da cultura portuguesa, na criação literária, científica e artística ou na defesa dos valores da civilização, em prol da dignificação da pessoa humana e da causa da liberdade”, sendo da exclusiva competência da Assembleia da República, a concessão, por resolução, das honras do Panteão, nos termos do artigo 3.º.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

Tramitação subsequente

A presente petição não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, nem pressupõe a audição do peticionário (*vd.* n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei) ou a sua publicação em *DAR* (*vd.* n.º 1 do artigo 26.º da Lei).

Atento o objeto da petição, sugere-se que, **uma vez admitida e nomeado o respetivo relator e após a sua apreciação pela Comissão, seja o respetivo texto, a final, enviado a S.Ex^a a Presidente da Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares, para eventual exercício do disposto no artigo 161.º da Constituição da República.**

Palácio de S. Bento, 2 de fevereiro de 2014

O assessor da Comissão



(Francisco Pereira Alves)